



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO  
COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO  
PODER EXECUTIVO**

**PARECER – CONTROLE INTERNO**

Parecer Conclusivo

Procedência: Comissão Permanente de Licitação.

**DO RELATÓRIO**

Veio a este Controle Interno Municipal o Processo Licitatório nº 7/2017-040, Modalidade Dispensa de Licitação, cujo objeto é *Locação de imóvel para fins não residenciais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Curralinho - Pará.*

Vencedor do Certame: **SANTANA MARIA DE JESUS ALVES**, no valor de R\$ 15.000,00.

É o breve relatório

**DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO**

Na Lei 793 de 02 de julho de 2010, nos seus artigos 2º, c), e 3º ressalta que;

**Art. 2º** Para fins desta lei considera-se:

c) Auditoria minuciosa exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de auditoria.

**Art. 3º.** A fiscalização do Município será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

**DA ANÁLISE**

Trata – se da análise do Processo Licitatório nº /2017-040, Modalidade Dispensa de Licitação, cujo objeto é Locação de imóvel para fins não residenciais, para atender as



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO**  
**COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO**  
**PODER EXECUTIVO**

necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Curralinho - Pará.

**Art. 24. Inciso X. - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;**

Após analisar o referido Processo, constataram-se nos autos o laudo de vistoria, a solicitação da despesa pelo ordenador, a minuta do contrato e toda documentação do contratante.

Consta despacho da contabilidade a informação da previsão de despesa dentro do orçamento de 2017, cuja Atividade 04.122.0037.2.012 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Classificação Econômica 3.3.90.36.00 outros serviços de pessoa física.

Por fim, o processo está de acordo com todos os princípios básicos que norteiam todas as fases do certame licitatório, entendendo assim, que não há irregularidades ou vícios que venham afrontar a moral pública da administração para executar compras ou pagamentos dos produtos licitados.

**DO PARECER**

Ante ao exposto, este Controle Interno no uso de suas atribuições conferidas em Lei, após análise do processo de dispensa de licitação nº 7/2017-040, no qual teve **SANTANA MARIA DE JESUS ALVES** como vencedora do certame, Manifesto o Parecer favorável à conclusão do referido processo licitatório.

É o parecer

Curralinho - PA, 14 de Março de 2017.

  
**JOÃO BATISTA VELOSO NETO**  
**CONTROLADOR INTERNO**  
**PORTARIA 0159-2017/GB/PREF/PMC**  
Palácio do Executivo - Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro  
CEP: 68.815-000 - Curralinho - Pará